

Ementa: institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído através da presente Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo tem por objetivo vincular o recebimento de parte dos recursos oriundos de royalties da Itaipu Binacional na realização de programa municipal que possibilite o desenvolvimento agropecuário de propriedades rurais localizadas no interior deste Município.

Art. 2º - Do valor mensal recebido pelo Município de Marechal Cândido Rondon a título de "royalties", 05% (cinco) por cento deste total será aplicado mensalmente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 3º - A movimentação bancária deste Fundo deverá ser feita em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a elaborar projetos que visem a aplicação dos recursos deste Fundo, voltados unicamente ao pagamento de despesas e investimentos que visem o desenvolvimento agropecuário das propriedades localizadas no interior do Município.

Art. 5º - A aplicação de recursos deste Fundo em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei acarretará os gestores municipais às sanções impostas no Decreto-Lei nº 201/67, e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.?

Gabinete do Presidente, em 10 de dezembro de 2009.